



Processo n.º 121.053/04

CONTRATO N.º 2007/243.9

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PALMA ENGENHARIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE REFORMA GERAL E RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS E EXTERNAS DE IMÓVEIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PALMA ENGENHARIA LTDA., situada na Rua Gervásio Gurgel, 35, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.593.156/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, o senhor JEAN CLAUDIO ARAÚJO DE MORAES, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2007/243.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n.º 01/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do resarcimento à CONTRATADA das prestações vencidas e vincendas relativas ao fornecimento de 16 (dezesseis) elevadores a serem instalados nos blocos “F”, “G”, “H” e “I” da SQN 302, em Brasília – DF, elevadores estes que ainda não foram entregues no canteiro de obras e que permanecem na posse e propriedade da empresa fabricante dos elevadores, a THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, tão logo sejam comprovados os respectivos desembolsos pela CONTRATADA, e mediante o cumprimento por esta das seguintes condições:



- a) comprovação efetiva do recebimento do valor correspondente pela THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A;
- b) assinatura de termo de cessão, pela CONTRATADA, e de aceitação da cessão, pela THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, para a União/Câmara dos Deputados, dos direitos relativos aos elevadores em produção;
- c) apresentação de seguro-garantia do valor correspondente ao efetivamente pago pela CONTRATADA à THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A;
- d) garantir, nos termos da decisão originária da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, o pagamento dos elevadores tão logo estes sejam colocados na obra, observadas as demais exigências estipuladas no âmbito da Direção-Geral da Câmara dos Deputados;
- e) juntada das seguintes certidões, todas dentro do seu prazo de validade: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, além de certidões atualizadas comprovando a inexistência de ações de falência e concordata.

A alteração objeto do presente Aditivo está de acordo com as decisões datadas de 23/12/2008 e 29/01/2009 do Senhor Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados à época, constantes dos autos do processo em referência.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/243.9, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$1.528.385,20 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência n. 01/07, além de ter prestado a garantia mencionada na alínea “c” do preâmbulo deste Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$30.567.703,94 (trinta milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e três reais e noventa e



quatro centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA e do Anexo nº 02 a este instrumento, com a alteração prevista no Aditivo nº 2007/243.6 relativa à exclusão da CPMF da planilha de composição do BDI proposta pela empresa.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta atestados será feito a cada 30 (trinta) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA e conforme as condições constantes do Anexo n.º 5 ao Edital da Concorrência n.º 01/07, com as alterações previstas no Anexo nº 01 a este instrumento contratual.

Parágrafo segundo – A verificação dos serviços realizados será efetuada pela CONTRATANTE ao trigésimo dia de cada período de medição, obtendo-se a fração do total da obra efetivamente executada no intervalo temporal que lhe diz respeito.

Parágrafo terceiro – As medições serão conferidas *in loco* pela CONTRATANTE, tendo como base os documentos apresentados pela CONTRATADA em que serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos em etapas anteriores.

Parágrafo quarto – Em cada medição somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas no Edital, com a alteração prevista no Aditivo nº 2007/243.7 relativa à realização de adaptações técnicas no projeto dos sistemas de elevadores.

Parágrafo quinto – É obrigação da CONTRATADA manter sempre atualizado o mapa de execução da obra.

Parágrafo sexto – A omissão da CONTRATADA em realizar o levantamento e a documentação das medições ou a sua elaboração deficiente acarretará a postergação de sua conferência pela CONTRATANTE até que a falha seja suprida.

Parágrafo sétimo – Os serviços efetivamente executados em determinada medição que extrapolarem a previsão original do cronograma serão pagos pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – A realização de percentual menor do que o originalmente previsto em cronograma será considerada inadimplemento parcial do contrato e sujeita à sanção cabível, caso não haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono – O pagamento será feito por meio de depósito em conta n.º 42.100.123-7, agência 003-Centro, mantida em nome da CONTRATADA junto ao Banco Industrial e Comercial S/A – BIC (320), Fortaleza/CE, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. Qualquer alteração quanto à forma e ao local de pagamento deverá ser prévia e expressamente



autorizada pelo BIC Banco, beneficiário final dos créditos de que é titular a CONTRATADA, sob pena de nulidade.

Parágrafo décimo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo décimo primeiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo segundo – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

”

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para um só efeito, com 04 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de março de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Jean Claudio Araújo de Moraes
Procurador
CPF n.º 424.462.873-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____